



## Município de Santana Câmara Municipal

### ELABORAÇÃO DE PROJECTO PARA A BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DR. AGOSTINHO CARDOSO, NA FREGUESIA DE SANTANA



#### Caderno de Encargos – Consulta Prévia

Maio de 2020



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

**Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana**

#### **Capítulo I**

#### **Cláusulas Gerais**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços em vista à elaboração de projeto de execução, para a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso, na freguesia de Santana, nos termos e condições deste caderno de encargos e respetivos anexos, do qual fazem parte integrante.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Disposições por que se rege a prestação de serviços**

1. A execução do contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
  - c) À Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, instruções para a elaboração de projetos de obras;
  - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às normas de construção, à revisão de preços e à responsabilidade civil perante terceiros;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

**Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana**

- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 artigo 96.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

#### **Capítulo II**

##### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

##### **Obrigações do prestador de serviços**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do prestador de serviços**



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

**Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(s) prestador(es) de serviços a obrigação de:
  - a) Proceder à elaboração do projeto de execução, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante;
  - b) Prestar a assistência técnica necessária na fase do procedimento de formação do contrato de empreitada, até à adjudicação da obra, e durante a execução da obra.
  - c) Ceder todos os direitos à Entidade adjudicante, para dispor, fruir, utilizar/alterar ou autorizar a utilização do projeto por terceiros.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Seguros de acidentes de trabalho;
  - b) Seguro de responsabilidade civil.
2. A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior, deve abranger todo o pessoal contratado pelo adjudicatário, a qualquer título.
3. O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.
4. A Entidade adjudicante, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

**Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana**

5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a Entidade adjudicante e perante a lei.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Secção II**

##### **Prazos de execução**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo de execução do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, no prazo máximo de **30** (trinta) dias a contar da data da celebração do contrato.



## Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao prazo de execução em vigor, imputáveis ao prestador de serviços, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador de serviços pela conclusão da execução antes do prazo fixado no n.º1 desta cláusula.

### Cláusula 8.ª

#### **Fases da prestação do serviço**

1. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração do projeto de execução, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:
  - a) Fase 1 – Estudo Prévio;
  - b) Fase 2 – Projeto de Execução;
  - c) Fase 3 – Assistência Técnica.
2. Será da responsabilidade do prestador de serviços o levantamento dimensional da área de projeto, devendo para concretização desta, realizar o levantamento topográfico do local fornecido.

### Cláusula 9.ª

#### **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
  - a) Fase 1 (Estudo Prévio), no prazo de **08 (oito)** dias, a contar da data de celebração do contrato;
  - c) Fase 2 (Projeto de Execução), no prazo de **08 (oito)** dias, a contar da data de comunicação da aprovação da Fase 1;
  - d) Fase 3 (Assistência Técnica) - desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a Portaria



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

**Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana**

n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas, que termina com a receção provisória da empreitada e aprovação das telas finais, sob pena de aplicação de penalidades.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser alterados a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado e/ou por iniciativa da Entidade Adjudicante e por esta aprovada.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Estudo Prévio**

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar um Estudo Prévio (Fase 1) em que devem constar os seguintes elementos: Implantação do passeio em planta sobre o cadastro e definição de necessidade a nível de muros, valetas e serventias.
2. Este Estudo Prévio serve para elemento de decisão e aprovação com a Entidade adjudicante.
3. A Entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 4 (quatro) dias para aprovar este estudo prévio.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Apreciação e aprovação por entidades externas**

1. Compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento.
2. Os encargos financeiros, designadamente as taxas praticadas pelas entidades em causa, com os pedidos de pareceres mencionados no n.º. 1 desta cláusula, serão da responsabilidade da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto**

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve a entidade adjudicante ser indemnizada, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

**Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana**

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Reuniões de obra**

1. Na fase de realização da obra (Fase 3) e no âmbito da assistência técnica ao projeto, o coordenador da equipa projetista participará nas reuniões de obra a que seja solicitado, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas de fornecedores e empreiteiros.
2. Nas reuniões referidas no número anterior participará o Coordenador do projeto e quando se justifique, os projetistas das especialidades.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do(s) contrato(s)**

1. No prazo de 8 (oito) dias a contar da conclusão da prestação de serviços objeto do contrato, a Entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, a Entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Entidade adjudicante a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

**Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana**

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação.

Cláusula 15.ª

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

#### **Obrigações da Entidade adjudicante**

Cláusula 16.ª

#### **Condições de pagamento**

1. Pela prestação do serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a Entidade adjudicante pagar ao prestador de serviços a quantia total do valor da adjudicação, o qual não pode exceder o preço base definido, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, cópias e fotocópias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

**Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Preço base**

1. O preço base, para este procedimento, excluindo o IVA, é de **16.920,00 €** (dezassex mil novecentos e vinte euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
  - a) Fase I - aprovação do Estudo Prévio - 30 (trinta) % do valor total da proposta adjudicada;
  - b) Fase II - conclusão do Projeto de Execução - 70 (setenta) % do valor total da proposta adjudicada;
  - c) Fase III – Assistência Técnica – o prestador de serviços não poderá cobrar à entidade adjudicante e honorários e deslocações no âmbito de serviços adicionais ou complementares à assistência técnica, incluindo peças desenhadas.
3. As quantias devidas pela Entidade adjudicante, nos termos da presente cláusula, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Entidade adjudicante, após cumprida a verificação conforme disposto nos termos da presente cláusula do presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

#### **Capítulo IV**

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Penalidades contratuais**



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

**Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana**

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Multas por violação dos prazos contratuais**

1. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao prestador de serviços, a Entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente até um por mil do preço contratual.
2. As quantias apuradas nos termos do nº 1 anterior serão pagas pelo prestador de serviços à Entidade adjudicante ou deduzidas por este nos pagamentos que tiver de lhe efetuar.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços



## Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana

- c) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços ou na realização de alguma das fases fora dos períodos previstos sem autorização da entidade adjudicante.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



## **Município de Santana Câmara Municipal**

**Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana**

### **Cláusula 22.ª**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o incumprimento pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana

#### Capítulo V

##### **Caução**

##### Cláusula 24.ª

##### **Caução**

De acordo com o artigo 88.º n.º 2, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o nº 3 do mesmo artigo.

#### Capítulo VI

##### **Resolução de litígios**

##### Cláusula 25.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

##### Cláusula 26.ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

#### Capítulo VII

##### **Disposições finais**

##### Cláusula 27.ª

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
2. Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional 6/2018/M, de 15 de março.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos de execução previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



## **Município de Santana**

### **Câmara Municipal**

Caderno de Encargos – Elaboração de Projeto para  
a beneficiação da Estrada Dr. Agostinho Cardoso,  
na Freguesia de Santana

#### **ANEXO I**

#### **Cláusulas Técnicas**

##### **1. Objetivos e enquadramento legal**

O objeto do contrato consiste na elaboração, pelo adjudicatário, de Projeto de Execução tendo em vista a conclusão do Caminho Agrícola da Vereda das Covas – São Jorge.

Para efeitos do cumprimento no disposto no artigo 7º da Portaria n.º 1379/2009 de 30 de outubro, refere-se que os projetos a desenvolver respeitam a obras de Categoria II conforme o Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

##### **2. Projetos de execução e documentos que os acompanham**

O projeto de execução será constituído por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte de todos os intervenientes na execução da obra, e entregues 3 (três) exemplares em papel e uma cópia em CD ou suporte digital.

A organização de cada Projeto de Execução será feita de acordo com o estabelecido na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, devendo conter todas as peças escritas e desenhadas aplicáveis a cada obra.

Competirá ainda ao adjudicatário a elaboração de:

- Caderno de Encargos contendo as técnicas aplicáveis a cada obra;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Preparar os Pedidos de Parecer necessários enviar às Entidades Competentes;
- Todos os restantes documentos que, em função das características específicas de cada obra o justifiquem, deverão acompanhar o projeto de execução nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 43º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, nas suas atuais redações.